



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DA COMISSÃO
Nº 31 /2018

PARECER AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/2018, QUE
DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS
RECURSOS ORIUNDOS DA COMPENSAÇÃO
FINANCEIRA POR EXPLORAÇÃO
MINERAL – CFEM, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR EXPLORAÇÃO MINERAL – CFEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O texto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para fins de parecer.

É o relatório. Vejamos.

II – VOTO DA RELATORA:

O Projeto de Lei em pauta está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica e a proposição foi lida em Sessão Ordinária no dia 03 de abril de 2018, entregue a esta comissão em conformidade com os trâmites regimentais, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O referido projeto versa sobre a aplicação dos recursos oriundos da Compensação Financeira Por Exploração Mineral – CFEM, no município de Parauapebas.

No tocante à justificativa, os autores narram que, no intento de que os *royalties* advindos da mineração sejam

Emenda



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



aplicados para fins de estímulo e diversificação econômica do município é que se apresentou o projeto.

A Lei Orgânica Municipal rege:

Art. 8º. Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 12. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo subsequente, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

Preceitua ainda em seu artigo 98:

Art. 98. A Lei Complementar Municipal definirá o modo de aplicação dos recursos oriundos da Compensação Financeira por Exploração Mineral - CFEM, vedando sua aplicação em despesas correntes, sob pena de incidir em crime de responsabilidade, buscando priorizar sua aplicação em:

I - educação, saúde e assistência social;

II - infraestrutura;

III - fomento ao desenvolvimento econômico do município;

IV - criação de um fundo próprio.

Por conseguinte, denota-se que o Projeto está dentro dos parâmetros da legalidade e constitucionalidade, não constituído de vício de competência e em consonância com a LOM.

Destarte, conforme já analisado pela Procuradoria desta Casa de Leis, atendendo às condições prescritas no Regimento Interno da Casa, sigo integralmente o parecer da Procuradoria, que opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em comento e **voto favoravelmente à sua aprovação.**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



É o parecer da relatora.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2018.

Eliene Soares
Relatora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR EXPLORAÇÃO MINERAL – CFEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, opinou unanimemente pela sua legalidade e constitucionalidade, conforme voto da relatora.

VOTA-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2018.

Eliene Soares de Sousa
Relatora

João Assi

Antonio Horácio Martins